



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

**DECRETO Nº 015/2020**

AMPLIA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das ações mitigadoras para contenção da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e para garantia do cumprimento integral dos Decretos já estabelecidos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos:

- I – todas as licitações que requerem acesso presencial de interessados, cabendo as comissões de licitação e pregoeiros(as) providenciar os atos específicos em cada certame, inclusive, dar ampla publicidade;
- II – a partir do próximo domingo (22.03.2020), o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se agências lotéricas, supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, estabelecimentos de comercialização de insumos médico-hospitalares, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de gás butano e de água mineral;
- III - a partir do próximo domingo (22.03.2020), todas as obras de caráter não essencial, públicas ou particulares, excetuando-se as obras que serão objeto de regulamento próprio da Secretaria Municipal responsável;
- IV - atendimento ambulatorial - não emergencial - em toda rede de saúde pública e particular, em todo o Município, conforme regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

V - atendimento ao público a todos os órgãos da Prefeitura Poção/PE, excetuando-se os serviços essenciais ligados à Saúde e Assistência Social.

VI - os prazos processuais administrativos.

**Parágrafo único.** Nos termos do inciso V, serão oportunizados atendimentos não presenciais por canais específicos, tais como, telefones e e-mails a serem divulgados pelas Secretarias competentes.

**Art. 2º** Quanto as feiras livres no âmbito do Município de Poção, determinar que:

I - permanecerão em funcionamento regular apenas as feiras livres destinadas a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedadas quaisquer outras atividades;

II - os bancos de feiras devem estar alocados a uma distância mínima de 2m (dois metros) um do outro;

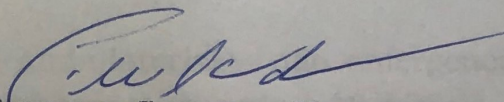
III - pessoas idosas ou que se enquadrem no grupo de risco devem evitar de ir até as feiras e quaisquer outros locais de circulação de pessoas;

IV - qualquer outro tipo de contato e aglomeração dentro e nos ambientes próximos as feiras deverá ser evitado, e, caso necessário, coibido pelas forças operativas, devendo o ato do cidadão se limitar a compra e o imediato retorno a sua residência.

**Art. 3º** Recomenda às casas lotéricas e correspondentes bancários que estabeleçam horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), mantendo saques, depósitos e pagamentos para demais clientes em horários distinto, observando a capacidade máxima de 50 pessoas no ambiente.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poção, 21 de março de 2020.

  
**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**  
**PREFEITO**